




PROJETO DE LEI nº 107, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 23/05/2023

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Estabelece o livre fluxo de animais de estimação de pequeno porte aos transportes públicos e privados bem como nos locais públicos no Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público em geral e de grande circulação, bem como as redes de transporte coletivo público e privado, ficam obrigados a permitir, em todo o Estado, a circulação e o livre trânsito em seus respectivos espaços e veículos, de animais de pequeno porte acompanhados de seus proprietários, bem como de cães-guia acompanhados dos tutores.

§ 1º Considera-se de pequeno porte, para fins dessa lei, o animal que possua até 10 (dez) quilos de peso.

§ 2º São considerados estabelecimentos privados os shoppings, lojas, centros comerciais e congêneres.

§ 3º As restrições à entrada e/ou a permanência de animais de estimação nos postos médicos e nos locais de alimentação ficam a critério dos respectivos responsáveis.

Art. 2º O traslado de animais domésticos de pequeno porte nos transportes coletivos, deverá obedecer às seguintes determinações:

I – os cuidadores devem ter à disposição os equipamentos necessários para o deslocamento seguro do animal.

II – o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário considerado de pico, de acordo com critérios do respectivo município.

III – a restrição exposta no inciso acima não alcança o animal que estiver agendado procedimento cirúrgico, a qual deverá ser apresentado receituário ou solicitação assinada pelo médico veterinário responsável, constando data e horário;





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa**

IV - o traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo, salvo comprovada a culpa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 3º Ficam excluídos das proibições e restrições dispostas nesta Lei os cães-guia, que terão livre acesso aos ambientes em que seus tutores estiverem.

Art. 4º O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal em caso de necessidade da utilização.

Art. 5º A obstrução injustificada do direito a que se refere o Art. 1º desta Lei, é punida com as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – em caso de reincidência, o valor da multa mencionado no inciso acima poderá ser aumentado em até 5 vezes.

Parágrafo único. A multa será processada em nome da respectiva Pessoa Jurídica que, através de seus empregados, servidores ou funcionários, se negou a autorizar o livre trânsito dos animais de estimação e dos tutores com seus cães-guia nos termos do art. 1º.

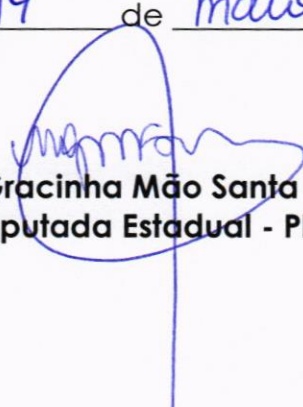
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo do Estado e dos Municípios, através dos órgãos de proteção competentes, fiscalizar, autuar e aplicar as sanções estipuladas no artigo antecedente, visando o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Só ficará resguardado pelo direito estabelecido no Art. 1º os proprietários e tutores que comprovarem, através de documentação idônea, a regularidade da situação vacinal do animal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina-PI, 19 de maio de 2023.

  
**Gracinha Mão Santa**  
**Deputada Estadual - PP**



## **JUSTIFICATIVA**

O convívio com os animais de estimação é algo largamente comum. Os “pets” de amigos, colegas, familiares e tutores com necessidade especiais com seus cães, transitam diariamente nos ambientes públicos.

Atualmente segundo dados levantados pelo IBGE e atualizados pela inteligência comercial do Instituto Pet Brasil, em 2018 foram contabilizados no país 139,3 milhões de animais de estimação. Em 2013, a população pet no Brasil era de cerca de 132,4 milhões de animais, últimos dados disponíveis quando a consulta foi feita pelo IBGE.<sup>1</sup>

Vemos com os dados apresentados que houve um considerável crescente do número de animais de estimação, reforçando assim, que em mais lares brasileiros os bichinhos são bem-vindos e amados e, em muitos deles, já se tornaram verdadeiros membros da família.

Ademais, não podemos deixar de mencionar, quando o assunto é pets, que o convívio com estes é extremamente benéfico aos seres humanos em todas as idades, auxiliando tanto a saúde física como a mental.

Recentemente, um estudo divulgado pela Associação Americana do Coração<sup>2</sup> demonstrou, que ter um animal de estimação, sobretudo um cachorro, ajuda a afastar problemas cardiovasculares. A pesquisa destacou que o risco de morte entre pessoas com doença cardíaca é até quatro vezes menor quando se convive com um bichinho, os motivos apresentando pelo estudo são:

- Aumento na carga de atividade física
- Melhora na reação do organismo ao estresse
- Redução da pressão arterial
- Diminuição nos níveis de colesterol e triglicérides
- Maior chance de sobreviver a um ataque cardíaco

Além disso, já foi comprovado cientificamente que o convívio com os bichinhos para as mais diferentes idades é muito benéfico, uma pesquisa que foi publicada na revista científica *Journal of Gerontology: Medical Sciences* mostrou que idosos donos de cachorros superam melhor a solidão. Adotar um animalzinho é, inclusive, uma atitude que muitos médicos recomendam a seus pacientes mais velhos. Já para as crianças, um ganho considerável vem ao seu sistema

<sup>1</sup> <https://institutopetbrasil.com/imprensa/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/>

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://www.imagine.com.br/temas/razoes-para-incentivar-a-adocao-de-animais-de-estimacao/> >



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete da Deputada Gracinha Mão Santa**

imunológico, uma vez que pesquisas mais recentes demonstram que o convívio desde jovem com os pets pode prevenir alergias.

Outro ganho já demonstrado cientificamente, é o ganho que se tem a nossa saúde mental, uma vez que, ao ter contato com os bichos, o ser humano ativo o sistema límbico, responsável pelas emoções mais instintivas, fazendo com que ocorra a liberação das endorfinas produzindo a sensação de tranquilidade, bem-estar, e relaxamento, além de melhorar a autoestima, entre outros. Inclusive, já existe uma abordagem terapêutica protagonizada pelos animais, a zooterapia onde os bichos auxiliam no tratamento de uma série de doenças e ajudam pessoas com condições como autismo, Alzheimer e paralisia cerebral.<sup>3</sup>

Nosso ordenamento jurídico federal já proteger o bem-estar dos animais e sanciona com penas duras os atos de violência em face dos tais. Não se é mais admitido o menosprezo e as agressões aos animais, não se tolerando mais a discriminação e as limitações de trânsito quando os animais encontram-se como seus tutores.

Entendemos hoje como sociedade que os animais são seres vivos que como todos os outros merecem respeito e carinho, desempenhando um papel de verdadeiros amigos aos humanos. Não apenas no sentido de estar presente, mas, principalmente, quando o animal acaba sendo um companheiro que auxilia seu dono e dignifica a vida deste, como exemplo dos cães-guia.

O convívio com animais influencia nessa almejada sadia qualidade de vida. Para tanto, é necessário expandir essa relação e influenciar o convívio em espaços públicos e privados, principalmente, quando se vislumbram a assistência animal aos portadores de deficiência visual. Ao permitir esse fluxo livre se é preservado também a saúde do próprio animal além de ser uma forma de conscientização contra todo e qualquer tipo de violência.

Assim sendo, diante do exposto, submeto a presente matéria à qualificada apreciação dos nobres parlamentares dessa casa e, lhes solicito, nesta oportunidade, o apoio necessário para a sua acolhida e merecida aprovação.

Teresina – PI, 19 de maio de 2023.

  
**Gracinha Mão Santa**  
**Deputada Estadual - PP**

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/especial-publicitario/a-vida-e-pra-ja/noticia/2021/03/09/por-que-conviver-um-pet-faz-bem-veja-5-motivos-para-ter-um-animal-de-estimacao.ghtml>